**Emenda Nº 9 ao Projeto de Lei Nº 11/2025Emenda Nº 9 ao Projeto de Lei Nº 11/2025**

**EMENDA ADITIVA**

ADICIONA o parágrafo 4º ao Art. 4º do Projeto de Lei nº 11/2025, que " Institui, no âmbito da administração direta e da indireta do Município de Mogi Mirim, o Plano de Demissão Voluntária (PDV), e dá outras providências".

**Emenda Aditiva:**

"§4° Os pedidos de adesão ao PDV serão encaminhados, analisados e autorizados pelo secretário responsável pela Secretaria em que o servidor público estiver lotado, e ratificado pelo Chefe do Executivo Municipal"

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 24 de março de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Relator

### ****JUSTIFICATIVA DA EMENDA****

A presente emenda tem por objetivo dar maior clareza ao texto de lei.

No texto legislativo original não ficou claro quem ou qual Secretaria iria analisar e decidir sobre os pedidos para aderir ao PDV. Também com a presente emenda acrescentou –se ao texto de lei que os pedidos serão ratificados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Portanto, a emenda proposta visa assegurar a **legalidade e constitucionalidade** do projeto, sem prejudicar sua finalidade ou eficácia.